



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 47/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 08/07/2024 Responsável: Mis T

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 30/09/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: SO

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 07/10/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: SO

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
772 - 4.4.90.51.00.00.00.4052 Obras e Instalações	R\$ 596.875,00
VALOR TOTAL	R\$ 596.875,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4052 Convênio 955826/24 MAPA	R\$ 596.875,00
VALOR TOTAL	R\$ 596.875,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO
DORINI: 745625
41920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312983000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFID e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.27 12:33:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312983000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.27 12:31:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/06/24, às 13 h 33 min.

95



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Administração desta Municipalidade, conforme infra:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
772 - 4.4.90.51.00.00.00.4052 Obras e Instalações	R\$ 596.875,00
VALOR TOTAL	R\$ 596.875,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;** (grifei)
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O presente projeto trata-se de convênio SPOA/SE/MAPA nº 955826/2024 – transferegov.br nº 000844/2024, com a finalidade de execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, conforme anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO
DORINI:7456254
1920
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND=CBR; OU=CP-Brasil; OU=Presencial; OU=40312983000151; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(em branco); CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.27 12:34:16-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND=CBR; OU=CP-Brasil; OU=AC; OU=40312983000151; OU=ViceConferência; OU=Assessoria Tipo A3; OU=ADVOGADO; CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.27 12:32:32-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.0

PROJETO DE LEI				
SUPLEMENTAÇÃO				
24/06/2024				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	772	4052	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 596.875,00
TOTAL				R\$ 596.875,00
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento		Valor
Excesso	4052	Convênio 955826/24 - Ministério da Agricultura		R\$ 596.875,00
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT				R\$ 596.875,00
TOTAL				R\$ 596.875,00

03
904

Conta: 000772
 Órgão: 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 02 - DEPART. DE DESENV. RURAL DA AGRICULTURA
 Funcional: 20.606.0014 - Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural
 Proj/Ativ: 2.058 - Manter as Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.4052 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 24/06/2024

Dotação Inicial:	0,00	0,00	
Crédito Suplementar:	0,00	0,00	
Redução Orçamentária:	0,00		
Empenhado no Período:	0,00		
Liquidado no Período:	0,00	477,500	+
Anulado no Período:	0,00	119,375	+
Pago no Período:	0,00		=
Empenhado no Ano:	0,00	596,875	*
Liquidado no Ano:	0,00		
Pago no Ano:	0,00		
Saldo a Pagar:	0,00	0,00	
Saldo Reservado:	0,00		
Saldo Disponível:	0,00		

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/06/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 428/2024 – Planejamento

Mangueirinha 21 de junho de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito em exercício, Sr. Leandro Dorini**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio nº. 955826/2024 SPOA/SE/MAPA com o Município de Mangueirinha-PR.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
AGRICULTURA	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA.	R\$119.375,00	R\$477.500,00	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Leandro Dorini
Prefeito Municipal em Exercício
LEANDRO DORINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MANGUEIRINHA - PR
ATA 01/2024
31 DE MAIO DE 2024



F4052

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS
CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 955826/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 000844/2024

CONVÊNIO
Nº 955826/2024
TRANSFEREGOV.BR
Nº
000844/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA-
EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA E O
MUNICÍPIO DE
MANGUEIRINHA/PR,
COM A FINALIDADE
DE EXECUÇÃO DE
OBRAS OU
SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA
ESTRADAS VICINAIS.

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25 com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria MAPA nº 568, de 15/05/2024, publicada no DOU nº 16/05/2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, portador da matrícula funcional nº 1354613 e; o(a) **MUNICÍPIO MANGUEIRINHA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 64, Terreo - Centro. Mangueirinha - PR. CEP: 85.540-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr.(a) **ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, portador da matrícula funcional nº 841. RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de Execução de obras ou serviços de Engenharia para estradas vicinais, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta

06
02/24

MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo SEI nº 21000.018589/2024-58, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Execução de obras ou serviços de Engenharia para estradas vicinais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; ou

II - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 7º, I, “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

VI - Itens para Autorização da Licitação.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula no prazo cominado pelo art. 93, § 1º, da Lei nº 14.791, de 2023.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput poderá(ão) ensejar a adequação do Plano de Trabalho e eventual saneamento, se necessário.

Subcláusula terceira. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) no prazo cominado pela subcláusula primeira, o Concedente providenciará a:

I- extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou

II - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para elaboração das peças documentais, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quarta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula quinta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quarta:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo Convenente; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única de que trata o art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula sétima. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula oitava. Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

- j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir:
 - I) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e;
 - II) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- m)** estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n)** realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- I)** a correção dos procedimentos legais;
 - II)** a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - III)** a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - IV)** a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- o)** prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p)** inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q)** inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, especialmente registrando no Transferegov.br os boletins de mediação;
- r)** exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- s)** apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- t)** registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- u)** registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- v)** cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;
- w)** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- x)** utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- y)** realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- z)** determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- aa)** incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- bb)** manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

30
get

- cc)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- dd)** permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ee)** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ff)** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- gg)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- hh)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- ii)** fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas;
- jj)** permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- kk)** dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- mm)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- nn)** indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- oo)** disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- pp)** obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- qq)** incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- rr)** afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- ss)** prever no edital de licitação e no CTEF que o cumprimento das alíneas “a” e “b” do inciso XII do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, é condição para que ela Conveniente ou a Unidade Executora pague a parcela em favor da contratada; e
- tt)** observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação

11
10/11

específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação será viável se o novo prazo de vigência estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e for imprescindível para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822 de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOU de nº 23 de janeiro de 2024, UG 130141, assegurado pela Nota de

12
98x

Empenho nº 2024NE000472, vinculada ao PTRES 238466, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 119.375,00 (cento e dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 2.373, de 12 de dezembro de 2023, do Município de Mangueirinha/PR.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula segunda. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula terceira. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira porventura pactuada, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à(ao):

- a) registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br;;
- b) comprovação do envio pelo convenente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e
- c) o registro, no Transferegov.br, dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso será ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido

13
GAT

processo licitatório.

Subcláusula sexta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II – cumprir o art. 11, § 1º, incisos I, II e III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula nona. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula décima. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima quinta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima sexta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima sétima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na Portaria MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

14
get

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio (conforme cartilha do TCU: "Convênios e outros repasses");
- III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XVI - realizar o aproveitamento de rendimentos fora das hipóteses autorizadas nos incisos I e II do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

15
get

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Subcláusula terceira. O Convenente zelará para que o processo licitatório seja deflagrado de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária.

16
16

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. A configuração da situação elencada no § 2º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 também poderá ensejar a alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho para contemplar qualquer uma das medidas previstas nos incisos I, II ou III do mesmo § 2º do art. 184, desde se respeite o preconizado no § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula sétima. A critério do Concedente, poderão ser feitos ajustes nos instrumentos com recursos de transferências voluntárias para promover alterações em seu objeto, desde que cumpridos os requisitos enumerados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira da execução do Convênio, observado o art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. Configurada a hipótese de aplicação do art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e no interesse de cumprir o art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CONCEDENTE terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA respondem pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado serão realizados pelo Concedente, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, por meio da:

I - verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

II - avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula nona. Caberá à concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, nos termos do art. 184-A, IV, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima. Para efeito do disposto no inciso II do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros objetivos para a avaliação do cumprimento do objeto:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - Regularidade dos pagamentos e das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br e;
- III - O Cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

Subcláusula terceira. Desde que haja concordância de ambos os partícipes (art. 184- A, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), eles assinarão um termo de não impedimento para a expedição, pelo Convenente, da ordem de serviço para que empresa por ele contratada inicie a obra ou serviço de engenharia previsto no convênio, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e o governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do parágrafo único do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

20
908

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sexta. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

21
GA

Subcláusula vigésima oitava. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima nona. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados.
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no [instituição financeira oficial federal], por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG)130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima nona da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

22
CGU

notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula décima da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

I - da celebração deste Convênio, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

II - da liberação dos recursos, na forma do art. 70 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

24
gex

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração -SPOA
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Pelo CONVENENTE:

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Município de Mangueirinha/PR



Documento assinado eletronicamente por **Elídio Zimerman de Moraes, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35968261** e o código CRC **4803EB8E**.

Referência: Processo nº 21000.018589/2024-58

SEI: nº 35968261



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 067/2024

Mangueirinha, 27 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha

Assunto: **Projeto de Lei nº 047/2024**

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ 77.780.120/0001-83
RECEBIDO - PROTOCOLO
01/07/2024
Leandro Dorini
27 de Junho

Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício,

Venho através do presente, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar documentos e informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 047/2024, que pretende autorizar a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) no orçamento vigente.

Como certamente é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da existência de recursos disponíveis e não comprometidos, e será sempre precedida de exposição de justificativa, a qual deve ser clara e individualizada, a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

No entanto, observa-se que o projeto de lei em comento, conquanto possua formalmente justificativa, esta apresenta-se de forma superficial, ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre dispositivos legais, e se limita a informar que os recursos serão utilizados em obras ou serviços para estradas vicinais.

Destaque-se que a proposição não possui o mínimo de informação acerca das obras ou serviços que o proponente pretende executar, as quais integram – ou ao menos deveriam – o plano de trabalho que constitui o objeto do convênio celebrado.

Em outras palavras, a justificativa do projeto de lei em comento apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque

26
024



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

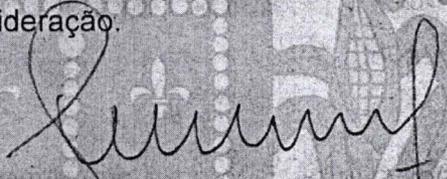
não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.

Sendo assim, considerando que a proposição não conta com elementos essenciais e, conseqüentemente, está inapta para ser recebida por esta Egrégia Casa de Leis, solicito que Vossa Excelência apresente tais informações e documentos.

Informo, por oportuno, que a presente proposição será despachada para leitura na sessão plenária ordinária seguinte à apresentação da íntegra dos documentos e informações ora solicitados, os quais, conforme já mencionado, são essenciais à pretendida autorização de abertura de crédito adicional.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Dorini
Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 456/2024 – Executivo

Mangueirinha, 02 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEY DORINI

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal e a Procuradoria Jurídica do Município, veem a Vossa Excelência a fim de instruir o Projeto de Lei nº 047/2024, encaminhar documentos complementares, nos seguintes termos:

Conforme encontrasse acostado ao projeto de lei 047/2024, termo de convênio SPOA/SE/MAPA nº 955826/2024 – TRANSFEREGOV.BR nº 000844/2024, encaminhamos proposta 000844/2024 – Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto é pavimentação poliédrica na área rural do município, projeto básico para execução de obras e serviços de engenharia para estradas vicinais – coordenadas dos trechos a serem regularizados, termo de referência para recuperação e manutenção da estrada vicinal, plano de sustentabilidade, relatório fotográfico e ART de Obra ou Serviço.

Sendo o que havia para o momento, agradecendo desde já a atenção contando com o apoio do Legislativo e antecipando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


LEANDRO DORINI

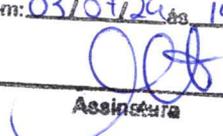
Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha


ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/07/24 às 14 h 00 min.


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

000844/2024

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Manguaçu – PR, está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, PIB per capita segundo o IBGE (2022) de R\$ 107.007,02 sendo 178º. No ranking nacional e o 6º. (sexto) no estado e 2º. (segundo) na região, e IDH é de 0,69 abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272 no ranking estadual

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

o referido projeto está de acordo com os objetivos e diretrizes do programa: Fomento Ao Setor Agropecuário- Rp7 - Bancada – Paraná

PÚBLICO ALVO:

A PAVIMENTAÇÃO IRÁ BENEFICIAR APROXIMADAMENTE 250 MORADORES NA ÁREA QUE SERÁ CONTEMPLADA.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Problemas com a erosão do solo devido à ação da água da chuva e do tráfego de veículos é um problema recorrente. A pavimentação poliédrica proporciona uma superfície sólida e resistente que reduz significativamente a erosão do solo, ajudando a preservar a integridade da estrada ao longo do tempo, redução da poeira etc;..

RESULTADOS ESPERADOS:

Superfície mais aderente e segura para os veículos, reduzindo o risco de acidentes e lesões. Além disso, a sinalização viária pode ser mais facilmente instalada em estradas pavimentadas, aumentando a visibilidade e a conscientização dos motoristas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária		
CPF DO RESPONSÁVEL: 629.183.119-87	NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA DAS CAMELIAS, 530W - BANDEIRANTES		CEP DO RESPONSÁVEL: 78455000	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 77.774.867/0001-29					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64, TERREO					
CIDADE: MANGUEIRINHA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7511	CEP: 85540000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 4632438020
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3746-0	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 214.272.169-91	NOME DO RESPONSÁVEL: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS OTR ROD DR ANTONIO ANIBELI KM, 1, CXP 95 - CHACARA STO ANDRE				CEP DO RESPONSÁVEL: 85540000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	RS 596.875,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	RS 119.375,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	RS 477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	RS 119.375,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	RS 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	RS 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	22/03/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2026	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2026	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: PAVIEMNTAÇÃO POLIÉDRICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO			
Unidade de Medida: M ²	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 596.875,00
Início Previsto: 22/03/2024	Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global:	RS 596.875,00
UF: PR	Município: 7511 - MANGUEIRINHA	CEP:	85540-000
Endereço: ÁREA RURAL DOS MUNICÍPIO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO			
Quantidade: 1.0 m	Valor: RS 596.875,00	Início Previsto: 22/03/2024	Término Previsto: 31/12/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 477.500,00	
DESCRIÇÃO: PAVIEMNTAÇÃO POLIÉDRICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO		
VALOR DO REPASSE:	RS 477.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 119.375,00	
DESCRIÇÃO: PAVIEMNTAÇÃO POLIÉDRICA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO		
VALOR DO REPASSE:	RS 119.375,00	PARCELA Nº: 1

32
GA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTÃO POLIÉDRICA, NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO				
CEP: 85400-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: M	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 596.875,00	V.TOTAL:	R\$ 596.875,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 596.875,00	R\$ 596.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 596.875,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf



Ministério da Agricultura e Pecuária

**PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARA ESTRADAS VICINAIS**



Ministério da Agricultura e Pecuária

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação
- 1.2 Relatório Fotográfico – Anexo I

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP (*Vide modelo*)
- 2.2 Mapa ou croqui da localização dos serviços.

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*Memorial descritivo*)

- 3.1 Objetivo dos Serviços;
- 3.2 Localização dos Serviços;
- 3.3 Descrição dos Elementos;
- 3.4 Trechos a serem Recuperados;
- 3.5 Valor estimado da Manutenção;
- 3.6 Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- 4.2 Anexo IV – Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;
- 4.3 Anexo V – Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais;
- 4.4 Anexo VI – Cronograma físico-financeiro;
- 4.5 Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 4.6 Anexo VIII – PROJETOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Ministério da Agricultura e Pecuária

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Serviço comum de engenharia (Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, conservação, adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens).

Localização dos serviços: Mangueirinha/ Paraná

Tipo de serviço a ser executado:

1. Serviços de Pavimentação;

1.1 Prazo de Contrato prevendo possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de justificativa.

1.2 Relatório Fotográfico - Anexo I

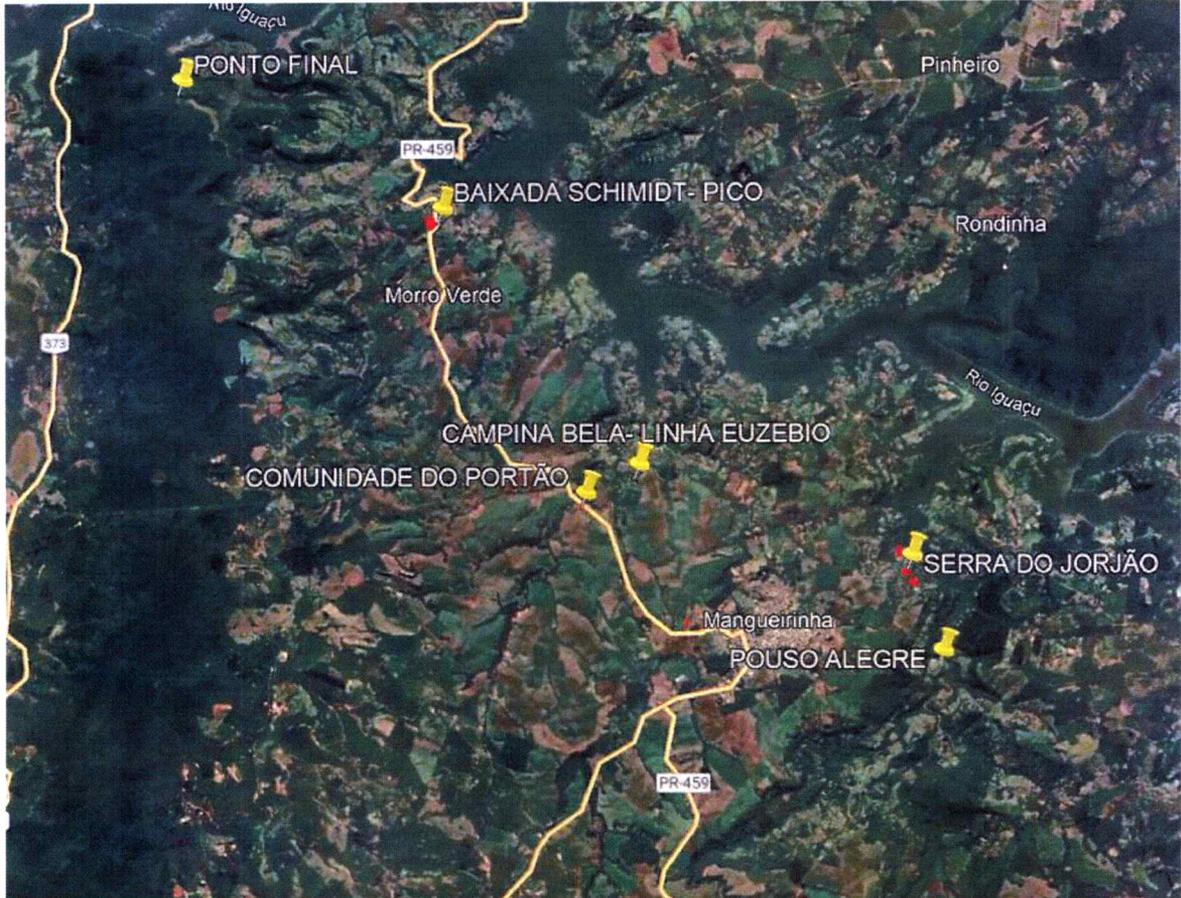
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Anexo II - Estudo Técnico Preliminar – ETP



Ministério da Agricultura e Pecuária

2.2 Mapa ou croqui da localização dos serviços.



FONTE: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Identificação da via	Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos)		Extensão
	Início	Fim	
POUSO ALEGRE	25°57'54.03"S 52° 8'41.92"O	25°57'54.87"S 52° 8'38.07"O	300,00 m
BAIXADA SCHIMIDT	25°49'37.72"S 52°11'37.26"O	25°49'28.78"S 52°11'5.48"O	300,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO I)	25°56'49.40"S 52° 8'22.71"O	25°56'44.84"S 52° 8'23.93"O	200,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO II)	25°56'40.61"S 52° 8'23.36"O	25°56'35.41"S 52° 8'22.42"O	165,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO III)	25°56'26.03"S 52° 8'18.27"O	25°56'21.80"S 52° 8'15.16"O	399,00 m
DO PORTÃO	25°53'43.72"S	25°53'44.87"S	150,00 m

36
get



Ministério da Agricultura e Pecuária

	52°11'51.70"O	52°11'54.59"O	
	25°53'46.45"S	25°53'44.52"S	
CAMPINA BELA-LINHA EUZEÉBIO	52°11'5.29"O	52°11'5.48"O	115,00 m
		VALOR TOTAL	RS 550.024,01

3. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Memorial descritivo)*

3.1 Objetivo dos serviços

Através da execução do objeto irá proporcionar maior acessibilidade e maior fluidez do trânsito e maior segurança aos motoristas e pedestres. Além disso, irá reduzir também a poeira, lama e acúmulos de água que dificultam o deslocamento e o trânsito local, proporcionando qualidade de vida aos moradores e infraestrutura adequada aos produtores rurais, bem como, fortalecimento das atividades econômicas locais e ampliação da infraestrutura produtiva municipal.

3.2 Localização dos Serviços

Os serviços serão realizados no Município de Mangueirinha, sendo contemplado os seguintes trechos:

- POUSO ALEGRE	300,00 m
- BAIXADA SCHIMIDT	300,00 m
- SERRA DO JORJÃO (TRECHO I)	200,00 m
-SERRA DO JORJÃO (TRECHO II)	165,00 m
-SERRA DO JORJÃO (TRECHO III)	399,00 m
-COMUNIDADE DO PORTÃO	150,00 m
-CAMPINA BELA/LINHA EUZEÉBIO	115,00 m



Ministério da Agricultura e Pecuária

3.3 Descrição dos Elementos

- **Locação da obra:** Todos os serviços de locação e nivelamento das obras deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

A Fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar a aferição ou a substituição dos aparelhos defeituosos. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso, os serviços deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE. A locação da pavimentação consiste em fazer o nivelamento e estaqueamento da via onde posteriormente será executado o pavimento poliédrico.

O estaqueamento consiste na colocação de piquetes de madeira em toda a extensão da via e dos dois lados, ou seja, onde vai ser colocado o meio fio de concreto, o objetivo deste estaqueamento é de manter o alinhamento dos meio fios. Também nas estacas deve-se marcar o nível da rua "nivelamento" para se ter base na terraplenagem para se ver onde deve se cortar ou aterrar a via para manter o mesmo nível em toda sua extensão.

- **Pavimentação Poliédrica:** O pavimento poliédrico, caracteriza-se por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por meio-fio de pedra ou concreto e rejuntado com solo coesivo de granulometria definida.

- **Execução dos Serviços:** Para execução da pavimentação com pedras irregulares, deverá ser seguido os seguintes procedimentos: O sub-leito deverá ser escarificado, regularizado e compactado, tomando as formas do perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto. Onde o sub-leito não apresentar condições favoráveis à compactação, como: baixo suporte, material saturado, deverá o material existente ser retirado e substituído por material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.

40
QP



Ministério da Agricultura e Pecuária

Após o sub-leito ficar de acordo com o alinhamento, o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a execução do meio-fio em pedra, localizados no bordo da plataforma de pavimentação, conforme indicação em projeto; O meio fio de pedra (que será executado nos locais indicador em projeto) será executado do próprio material do calçamento, isto é, de pedras irregulares e ainda deverá ter as dimensões adequadas para um bom alinhamento, conforme indicação em projeto, compreendendo o fornecimento de materiais, preparo, transporte, e assentamento, incluindo todos os demais serviços necessários à sua perfeita execução.

Após a contenção lateral concluída, será depositado sobre o sub-leito compactado um solo argiloso, ou outro solo coesivo, que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura de 0,15 m e coincidente com o piso do meio-fio. Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a finalidade de corrigir pequenos defeitos do sub-leito. Sobre o colchão de solo preparado, o encarregado fará o piquete amento das canchas com o espaçamento de 1,00m no sentido transversal e de 5,00m até 10,00m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o encarregado verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas a superelevação. Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,5 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) - seção de topo circunscrito variando de 0,05m à 0,10m;
- b) - altura de 0,15m à 0,20m;



Ministério da Agricultura e Pecuária

c) - consumo médio por metro quadrado de 45 à 55 pedras.

Após concluído o assentamento, é espalhado sobre as pedras uma camada de solo, com espessura de aproximadamente 2,0 cm e com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

Todos os serviços descritos neste item correram por conta e ônus inteiramente da CONTRATADA, de acordo com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, inclusive serviços de topografia.

Após a rolagem final o pavimento está apto para receber o tráfego.

3.4 Trechos a serem Recuperados

Identificação da via	Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos)		Extensão
	Início	Fim	
POUSO ALEGRE	25°57'54.03"S 52° 8'41.92"O	25°57'54.87"S 52° 8'38.07"O	300,00 m
BAIXADA SCHIMIDT	25°49'37.72"S 52°11'37.26"O	25°49'28.78"S 52°11'5.48"O	300,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO I)	25°56'49.40"S 52° 8'22.71"O	25°56'44.84"S 52° 8'23.93"O	200,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO II)	25°56'40.61"S 52° 8'23.36"O	25°56'35.41"S 52° 8'22.42"O	165,00 m
SERRA DO JORJÃO (TRECHO III)	25°56'26.03"S 52° 8'18.27"O	25°56'21.80"S 52° 8'15.16"O	399,00 m
DO PORTÃO	25°53'43.72"S 52°11'51.70"O	25°53'44.87"S 52°11'54.59"O	150,00 m
CAMPINA BELA- LINHA EUZEÉBIO	25°53'46.45"S 52°11'5.29"O	25°53'44.52"S 52°11'5.48"O	115,00 m



Ministério da Agricultura e Pecuária

3.5 Valor estimado da Manutenção

Valor Global	583.372,31
Valor da Contrapartida Financeira	105.872,31
Valor do Repasse	477.500,00
Data Base do Orçamento	DER SETEMBRO DE 2023
Início de Vigência dos Serviços	22/03/2024
Fim de Vigência dos Serviços	31/12/2026
Vigência do Convênio:	2026

3.6 Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

4.2 Anexo IV – Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária;

4.3 Anexo V – Planilha de Composição do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais;

4.4 Anexo VI – Cronograma físico-financeiro;

4.5 Anexo VII – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

4.6 Anexo VIII – PROJETOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9/11/2023

43
2024



Ministério da Agricultura e Pecuária

Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação da equipe técnica de engenharia do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, onde solicitamos a respectiva aprovação.

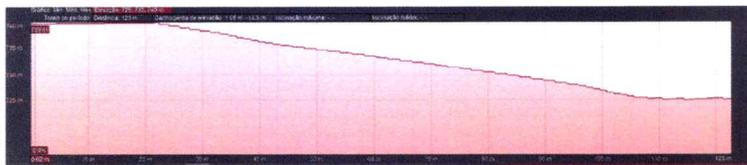
Mangueirinha-PR, 29 de maio de 2024.

**JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:8479339292
0**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=JULIO CESAR SANTOS MATTOS:84793392920
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.05.29 15:31:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Júlio Cesar Santos Mattos
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 140.983/D

LM
GA



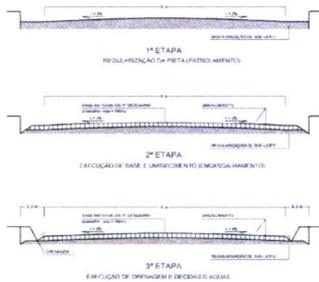
PERFIL- P01 a P02
SEM ESCALA

COORDENADAS
Latitude: 25°57'44.53"S
Longitude: 52°11'5'48"W



SITUAÇÃO
SEM ESCALA

COORDENADAS
Latitude: 25°58'46.45"S
Longitude: 52°11'5.29"W



SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA
SEM ESCALA

COORDENADAS DO TRECHO A SER REGULARIZADO					EXTENSÃO DE OBRA
	DESCRIÇÃO- TRECHO	LEGENDA	LATITUDE	LONGITUDE	
P01	INICIO DE TRECHO		25°49'37.72"S	52°11'37.26"O	300,00 M
P02	FIM DE TRECHO		25°49'28.78"S	52°11'35.36"O	

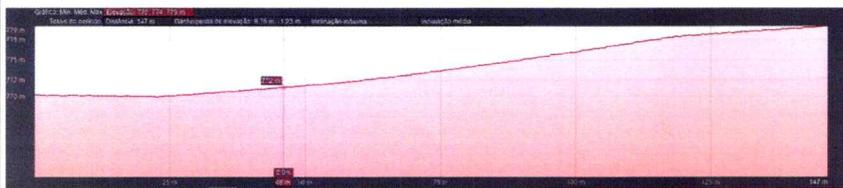
PROJETO MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

PROJETADE: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES-21427216-901

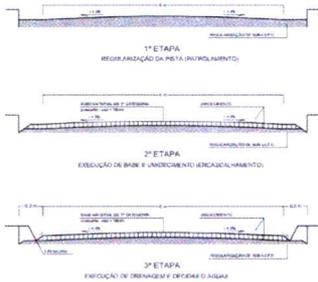
PROJETADE: JULIO CESAR SANTOS MATTOS-84793392920

01/01

45
GAB

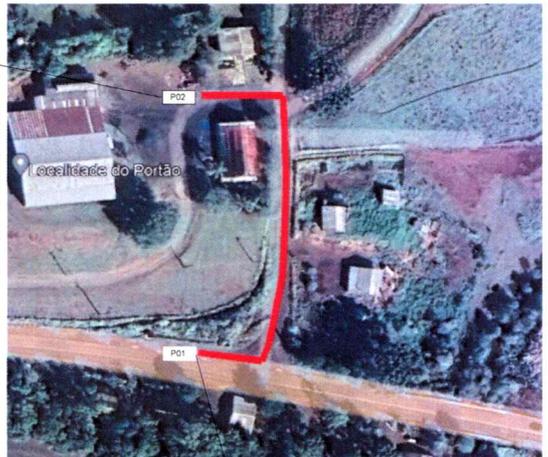


PERFIL- P01 a P02
SEM ESCALA



SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA
SEM ESCALA

COORDENADAS
Latitude: 25°53'44.87"S
Longitude: 52°11'54.59"O



SITUAÇÃO
SEM ESCALA

COORDENADAS
Latitude: 25°53'44.72"S
Longitude: 52°11'51.70"O

COORDENADAS DO TRECHO A SER REGULARIZADO					EXTENSÃO DE OBRA
	DESCRIÇÃO- TRECHO	LEGENDA	LATITUDE	LONGITUDE	
P01	INÍCIO DE TRECHO		25°53'43.72"S	52°11'51.70"O	150,00 M
P02	FIM DE TRECHO		25°53'44.87"S	52°11'54.59"O	

PROJETO MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CLIENTE: MUNICÍPIO DE MORAES

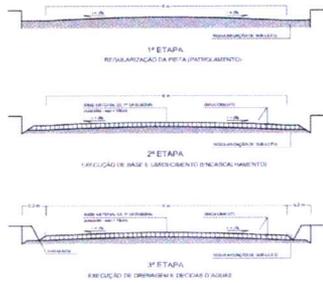
PROPOSTA Nº: 214272/699

PROPOSTA Nº: 84793392920

PROJETADE: JULIO CESAR SANTOS

DATA: 01/01

46
JCS



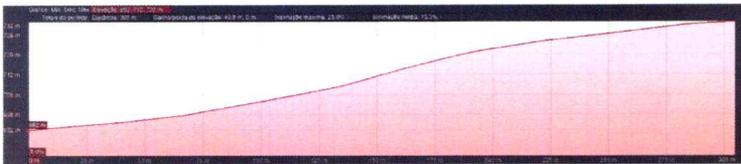
SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA SEM ESCALA



COORDENADAS
Latitude: 25°49'37.72"S
Longitude: 52°11'37.26"O

COORDENADAS
Latitude: 25°49'28.78"S
Longitude: 52°11'35.36"O

SITUAÇÃO SEM ESCALA



PERFIL- P01 a P02 SEM ESCALA

PROJETO MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CLIENTE: MUNICÍPIO DE MORAES

PROJETADE: JULIO CESAR SANTOS

PROJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

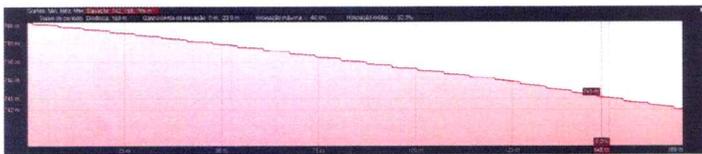
PROJETADE: JULIO CESAR SANTOS

MATOS: 84793392820

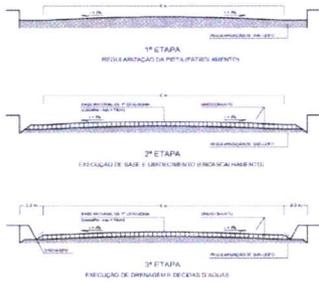
DATA: 01/01

COORDENADAS DO TRECHO A SER REGULARIZADO					EXTENSÃO DE OBRA
	DESCRIÇÃO- TRECHO	LEGENDA	LATITUDE	LONGITUDE	
P01	INICIO DE TRECHO		25°49'37.72"S	52°11'37.26"O	300,00 M
P02	FIM DE TRECHO		25°49'28.78"S	52°11'35.36"O	

47
GSA



PERFIL- P01 a P02
SEM ESCALA



SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA
SEM ESCALA



COORDENADAS:
Latitude: 25°56'41\"/>

COORDENADAS DO TRECHO A SER REGULARIZADO					EXTENSÃO DE OBRA
	DESCRIÇÃO- TRECHO	LEGENDA	LATITUDE	LONGITUDE	
P01	INICIO DE TRECHO		25°56'40.61\"S	52° 8'23.36\"O	165,00 M
P02	FIM DE TRECHO		25°56'35.41\"S	52° 8'22.42\"O	

PROJETO MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
TIPO DE OBRA	RECUPERAÇÃO - FASE II
PROJETADE	ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:2142721-8991
PROJETADE	JULIO CESAR SANTOS MATTOS:8479339-2920
PROJETADE	AGL.0004 - MATOS - 8479339
DATA	02/03

30
9/8

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - RODOVIAS E FERROVIAS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,6	20,97	24,23

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %	
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL		
Administração Central	3,8	4,01	4,67	4,67	OK!
Seguro e Garantia (*)	0,32	0,4	0,74	0,74	OK!
Risco	0,5	0,56	0,97	0,97	OK!
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,21	OK!
Lucro	6,64	7,3	8,69	7,3	OK!
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	6,65	8,65	6,65	OK!
COFINS	3	3	3	3	OK!
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	OK!
ISSQN (**)	1,5	3	5	1,5	OK!
TOTAL				23,76	OK!

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

OBS:

(*) - PODE HAVER GARANTIA DESDE QUE PREVISTO NO EDITAL DA LICITAÇÃO E NO CONTRATO DE EXECUÇÃO.

(**) - PODEM SER ACEITOS OUTROS PERCENTUAIS DE ISS DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **SEM DESONERAÇÃO** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **COM DESONERAÇÃO**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de 4,5% referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, **não** é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (Confins, PIS e ISSQN) + 4,5% INSS	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	ADOTADO %
	9,65	11,15	13,15	9,65
TOTAL BDI COM DESONERAÇÃO				27,87

4) A administração Local deverá ser discriminada na planilha de custos diretos com os percentuais

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	1 Quartil	Médio	3 Quartil
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,98%	6,99%	10,68%

JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920

Assinado digitalmente por JULIO CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=sem branco, CN=JULIO CESAR SANTOS MATTOS:84793392920
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.05.08 09:26:14 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Divisão de Tarefas e Execução - DITAE/CGPI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL

Mangueirinha, 24 de abril de 2024.

54
GPA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- a) **Natureza do objeto:** Serviço comum de engenharia;
- b) **Obra:** Pavimentação poliédrica
- c) **Localização da obra:** Mangueirinha-PR
- d) **Tipo de serviço a ser executado:** Serviço de pavimentação poliédrica.

1.1 PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

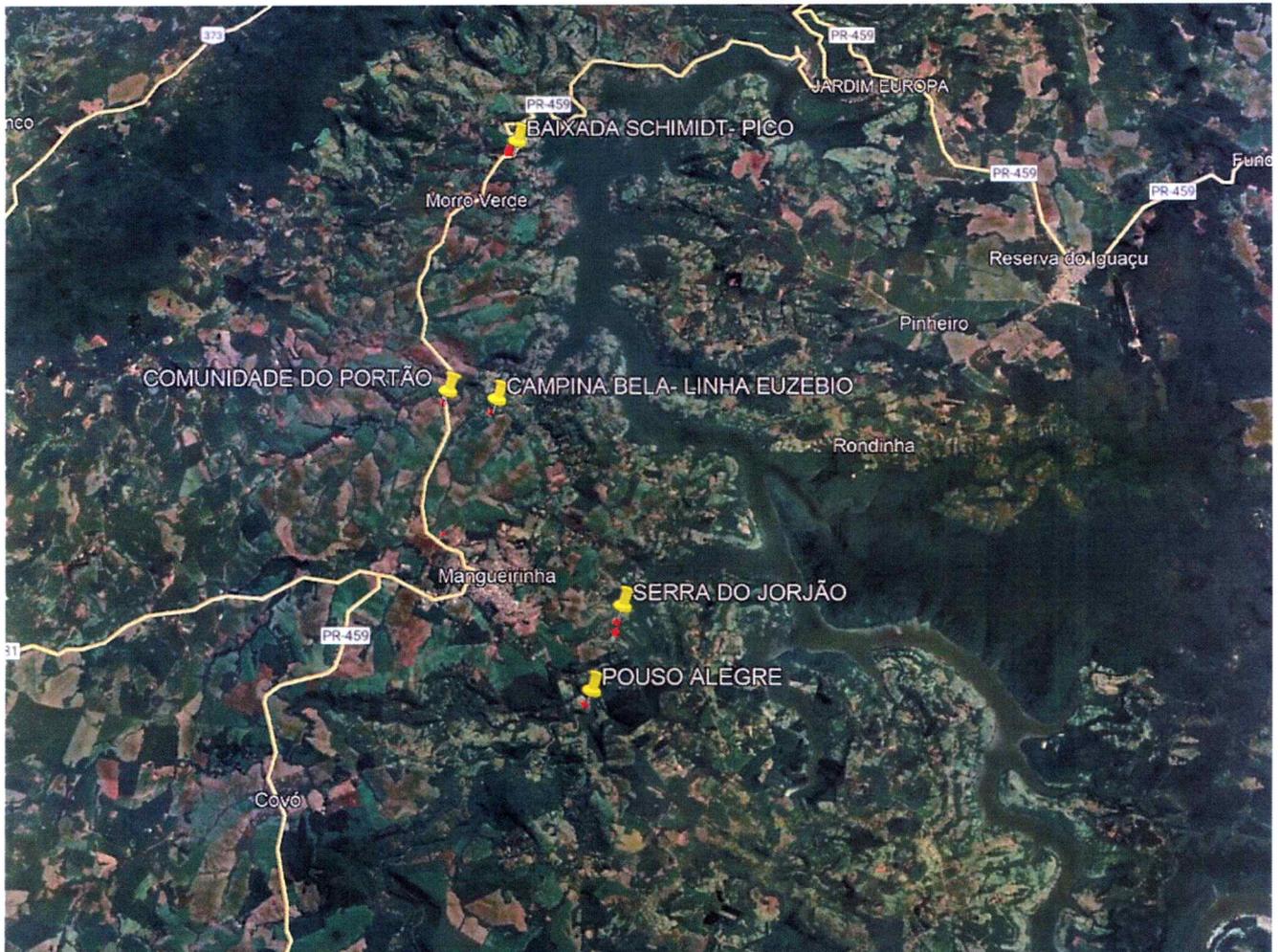
O prazo para a execução dos serviços de pavimentação poliédrica é estabelecido em 12 (doze) meses, com uma vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo possível a prorrogação do prazo de execução para mais 12 (doze) meses durante esse período, é possível prorrogar o prazo de execução mediante a ocorrência de imprevistos devidamente justificadas.

1.2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ANEXO I

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2 MAPA OU CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA.



Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024

Estradas Vicinais: Mangueirinha PR

Identificação da via	Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos)		Extensão
	Início	Fim	
POUSO ALEGRE	25°57'54.03"S 52° 8'41.92"O	25°57'54.87"S 52° 8'38.07"O	300,00 m
BAIXADA SCHIMIDT	25°49'37.72"S 52°11'37.26"O	25°49'28.78"S 52°11'5.48"O	300,00 m
SERRA DO JORJÃO	25°56'49.40"S 52° 8'22.71"O	25°56'21.80"S 52° 8'15.16"O	734,00 m
DO PORTÃO	25°53'43.72"S 52°11'51.70"O	25°53'44.87"S 52°11'54.59"O	150,00 m
CAMPINA BELA-LINHA EUZÉBIO	25°53'46.45"S 52°11'5.29"O	25°53'44.52"S 52°11'5.48"O	115,00 m

56
9/8

3 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (MEMORIAL DESCRITIVO)

3.1 OBJETIVO DA OBRA:

Através da execução do objeto irá proporcionar maior acessibilidade e maior fluidez do trânsito e maior segurança aos motoristas e pedestres. Além disso, irá reduzir também a poeira, lama e acúmulos de água que dificultam o deslocamento e o trânsito local, proporcionando qualidade de vida aos moradores e infraestrutura adequada aos produtores rurais, bem com fortalecimento das atividades econômicas locais e ampliação da infraestrutura produtiva municipal.

Favorecendo a vida dos munícipes que ali residem e utilizam do transporte público para se locomover até as escolas, sendo que em períodos de chuvas o acesso pelas estradas vicinais do nosso município em determinados trechos se torna intransitável.

3.2 LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Os serviços serão realizados no Município de Mangueirinha, nas estradas rurais, sendo contemplado os seguintes trechos:

Pouso Alegre (Trecho I) – extensão de 300,00 metros;

Serra do “Jorjão” - extensão de 734,00 metros;

Comunidade do Portão- extensão de 150,00 metros;

Comunidade Bela Vista- Linha Euzébio – extensão de 115,00 metros;

Comunidade Baixada Schimidt - extensão de 300,00 metros

3.3 DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS

Para execução da pavimentação com pedras irregulares, deverá ser seguido os seguintes procedimentos:

O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado, tomando as formas do perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto;

Onde o subleito não apresentar condições favoráveis à compactação, como: baixo suporte, material saturado, deverá o material existente ser retirado e substituído por material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte;

Após o subleito ficar de acordo com o alinhamento, o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a execução do meio-fio em pedra, localizados no bordo da plataforma de pavimentação, conforme indicação em projeto;

O meio fio de pedra (que será executado nos locais indicadas em projeto) será executado do próprio material do calçamento, isto é, de pedras irregulares e ainda deverá ter as dimensões adequadas para um bom alinhamento, conforme indicação em projeto, compreendendo o fornecimento de materiais, preparo, transporte, e assentamento, incluindo todos os demais serviços necessários à sua perfeita execução.

Após a contenção lateral concluída, será depositado sobre o subleito compactado um solo argiloso, ou outro solo coesivo, que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura de 0,15 m e coincidente com o piso do meio-fio. Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

Sobre o colchão de solo preparado, o encarregado fará o piquete amento das canchas com o espaçamento de 1,00m no sentido transversal e de 5,00m até 10,00m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o encarregado verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas a superelevação.

Após segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,5 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) - Seção de topo circunscrito variando de 0,05m à 0,10m;
- b) - Altura de 0,15m à 0,20m;
- c) - Consumo médio por metro quadrado de 45 à 55 pedras.

Após concluído o assentamento, é espalhado sobre as pedras uma camada de solo, com espessura de aproximadamente 2,0 cm e com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo o melhor enchimento nos vazios entre as pedras assentadas.

Todos os serviços descritos neste item correram por conta e ônus inteiramente da CONTRATADA, de acordo com a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, inclusive serviços de topografia.

Após a rolagem final o pavimento está apto para receber o tráfego.

3.4 TRECHOS A SEREM RECUPERADOS:

Identificação da via	Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos)		Extensão
	Início	Fim	
POUSO ALEGRE	7127679" S 385361" O	7127665" S 385482" O	300,00 m
BAIXADA SCHIMIDT	7142915" S 380358" O	7143188" S 380409" O	300,00 m
SERRA DO JORJÃO DO PORTÃO	71298235" S 385857" O	7130533" S 386008" O	734,00 m
CAMPINA BELA-LINHA EUZEÉBIO	7135321" S 380036" O	7135303" S 379951" O	150,00 m
	7135269" S 381321" O	71635325" S 381314" O	115,00 m

3.5 VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO

VALOR GLOBAL	550.024,01
VALOR DA CONTRAPARTIDA	72.524,01
VALOR DOS REPASSES	477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	
DATA BASE DO ORÇAMENTO	
INÍCIO DE VIGÊNCIA DA OBRA	22/03/2024
FIM DE VIGÊNCIA DA OBRA	31/12/2026
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2026

4

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.2 ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.3 ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.4 ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.5 ANEXO VII - ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

5.6 ANEXO VIII – PROJETOS

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos a proposta para apreciação da equipe técnica de engenharia do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, onde solicitamos a respectiva aprovação.

Mangueirinha-PR, 24 de abril de 2024

Júlio Cesar Santos Mattos
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 140.983/D



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

É importante ressaltar que as informações destacadas em vermelho devem ser alteradas de acordo com a necessidade do projeto. Além disso, a imagem com a inscrição 'logo' deve ser substituída pela logo oficial da prefeitura

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

APRESENTAÇÃO

Nº da Proposta: 000844/2024

Objeto: **Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.**

Valor Global: **R\$ 596.875,00**

Valor de repasse: **R\$477,500**

Valor de contrapartida: **R\$119.375,00**

Vigência: **24 meses**

Início da vigência: **22/03/2024**

1. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Objetivo deste projeto é dotar este município de melhorias na infraestrutura da malha viária buscando melhor atender a população da cidade nos aspectos socioeconômicos, encaminhamos esta proposta, pois ainda há vias em no interior do município de Mangueirinha-PR, com apenas revestimento primário, outras inviáveis para a movimentação de veículos, muitas ruas possuem crateras sendo a sua utilização apenas por carroça. No período de chuvas, em algumas ruas a água chega a invadir as casas, causando grande transtorno a população além de doenças infectocontagiosas. Portanto, para melhorar as condições de vida da população a presente proposta vai promover a Recuperação de Estradas Vicinais nas vias com maiores problemas, facilitando o acesso e garantindo a segurança aos pedestres, além de tornar a cidade ainda mais bela e organizada.

2. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Recuperar e conservar, as vias do município, melhorando a infraestrutura para facilitar o deslocamento dos habitantes. Destacamos a importância dos trechos em que serão recuperadas, melhorando a trafegabilidade, oferecendo mais segurança aos

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 85540-000 - Mangueirinha - PR.

61
2024



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

usuários. Convém lembrar que as fortes chuvas ocorridas em 2021, agravaram as condições de tráfego nestes trechos.

3. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade prevista de 2 (dois) anos, considerando os índices pluviométricos do período e também o tráfego da região, dependendo essa vida útil pode ser reduzida ou estendida.

Para que alcance essa vida útil, deve-se utilizar materiais de boa qualidade, bem compactados, com superfície de rolamento adequadamente mantida, possua um eficiente sistema de drenagem.

4. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos com manutenção periódica da obra serão garantidos com os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária, nº 4.4.90.51.00.00.00.1000, detalhamento 4.4.90.51, da Lei Orçamentária Anual nº. 2.373, de 12 de dezembro de 2023.

5. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

A Recuperação de Estradas Vicinais no município de Mangueirinha –PR conforme quadro abaixo:

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto				-Boa elaboração do objeto, conforme valor da estrada R\$/Km.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto				-Conforme a Lei 14.133/2021, rege todas exigências tanto da empresa, assim como a pessoal especializado.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído				-A obra será acompanhada por profissional, tanto da Prefeitura quanto do órgão Concedente.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais				- Prevenção/manutenção aos danos ao objeto, sanando, conforme necessidade do objeto.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto				- A estrada já existente, não apresenta nenhum risco, logo todo o projeto é planejado para diminuir ou não ter nenhum dano ambiental.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia				-Executar a obra em períodos de nenhuma ou pouquíssima chuva.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.				-Elaboração de um bom Planejamento de Plano de Ataque da obra.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região				- A contratada terá toda exigência, conforme a Lei 14.133/2021.
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado				-A obra passará por inspeção, dias antes da entrega final da obra.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade / funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto				-A obra seguirá os critérios de execução e uso do material de qualidade para melhor durabilidade do objeto.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001 - 29

6. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:214272
16991

Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2024.05.09
10:32:15 -03'00'

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:847
93392920

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.05.07
13:24:45 -03'00'

Júlio Cesar Santos Mattos
Secretário de Obras e Engenharia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

As imagens a seguir são referente aos trechos onde será implantado o pavimento poliédrico.

PICO DO AMANHECER





985

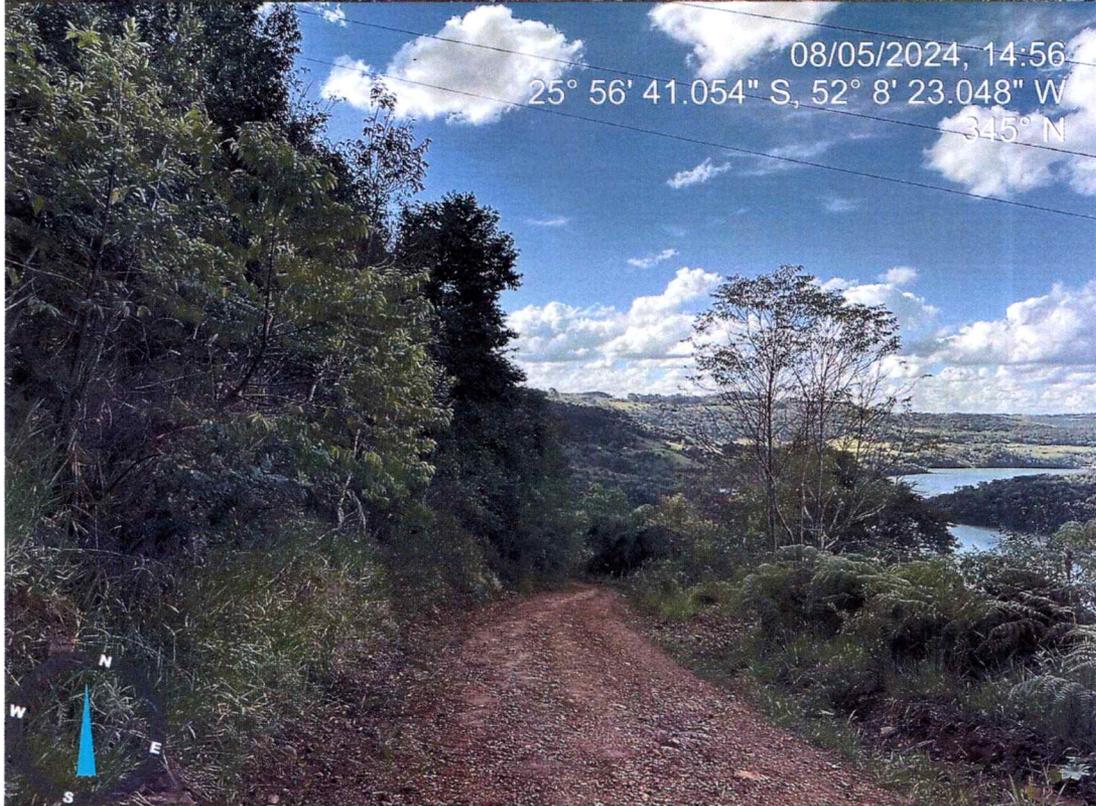
CAMPINA BELA- EUZÉBIO





67
9/8

SERRA DO JORJÃO

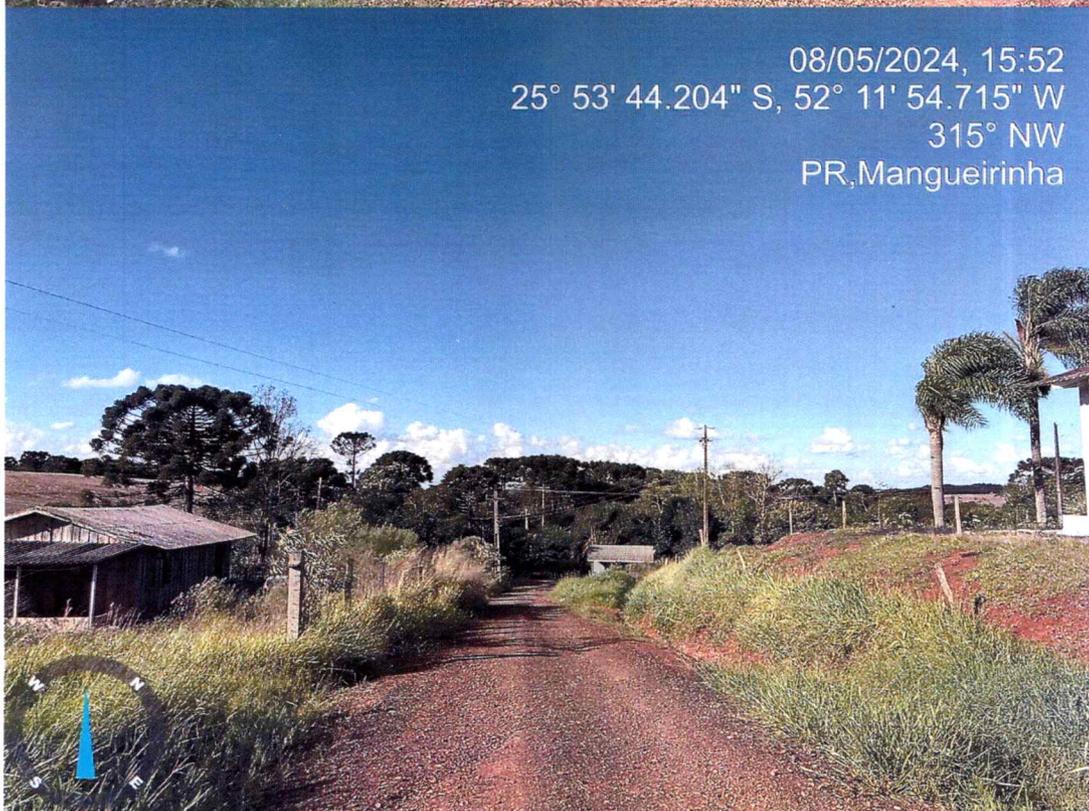
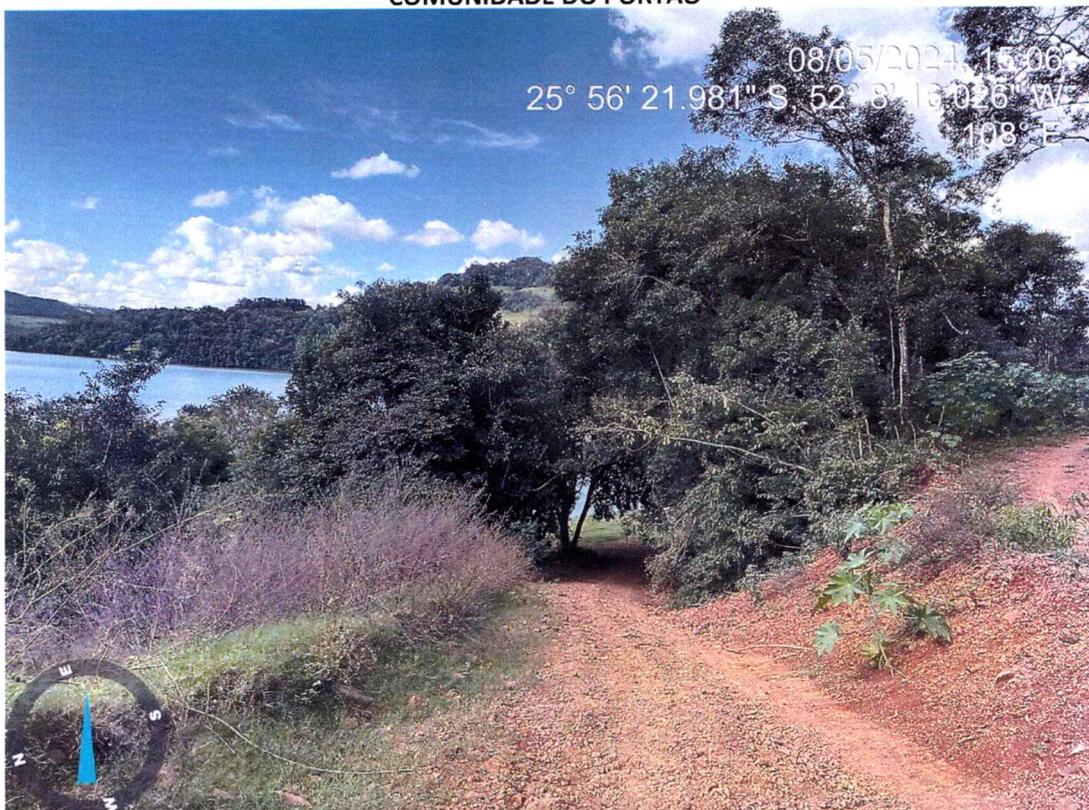


SERRA DO JORJÃO

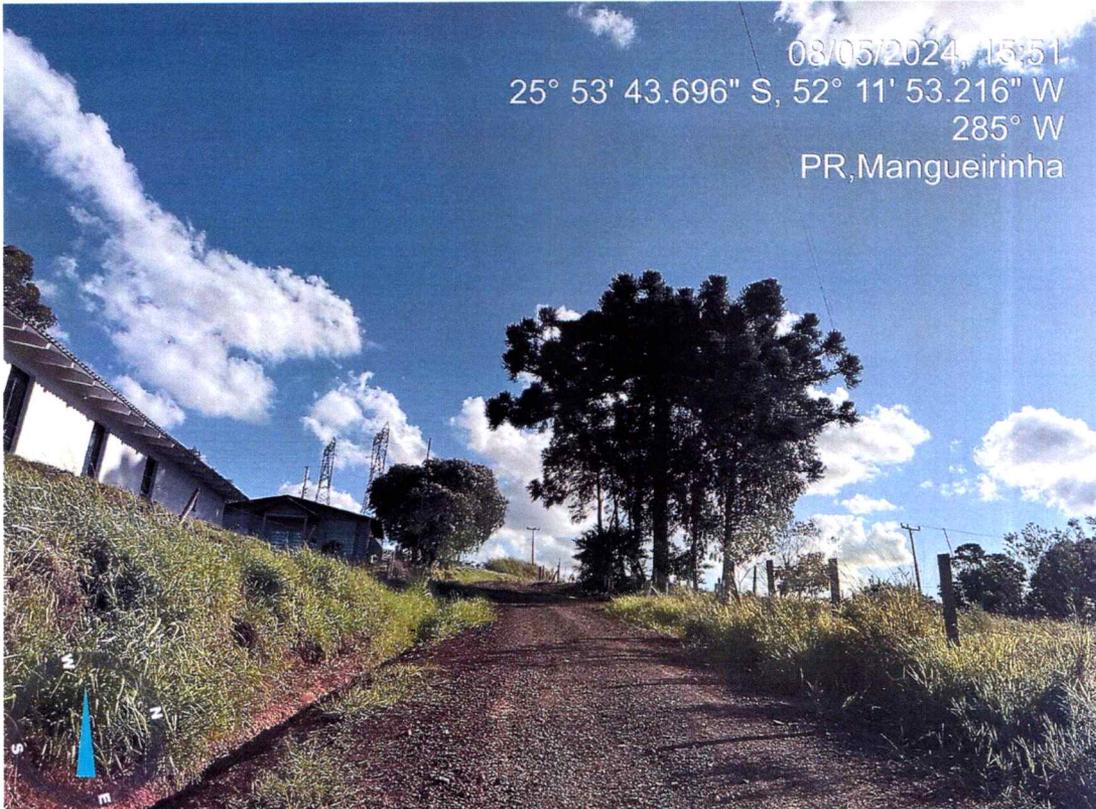


to left

COMUNIDADE DO PORTÃO



COMUNIDADE DO PORTÃO



POUSO ALEGRE



COMUNIDADE DO PORTÃO



JULIO CESAR
SANTOS
MATTOS:84793392
920

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2023.08.02 13:46:00
+03'00"

Júlio César Santos Mattos
Engenheiro Civil Crea-PR 140983/D
Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

73
Get



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720242613580

Substituição sem Custo à 1720242338430

1. Responsável Técnico

JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1713523949

Carteira: PR-140983/D

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CENTRO - MANGUEIRINHA/PR 85540-000

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 12/04/2024

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADAS RURAIS, SEM NU
RURAL - MANGUEIRINHA/PR 85540-000

Data de Início: 08/05/2024

Previsão de término: 15/02/2025

Coordenadas Geográficas: -25,288551 x -49,027863

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CNPJ: 77.774.867/0001-29

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Projeto] de pavimentação poliédrica

[Fiscalização de obra] de pavimentação poliédrica

Quantidade

8474,70

Unidade

M2

8474,70

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO P/ IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS, registro Crea-PR PR-140983/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 08/05/2024 e hora 08h17.

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.05.29 15:20:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 08/05/2024

ART Isenta

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 08/05/2024 08:17:30

www.crea-pr.org.br



14
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/07/24 às 12 h 58 min.

Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 043/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 047/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 4052, decorrente de convênio celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (sic) ações de apoio a Secretaria de Administração desta Municipalidade".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanente de Justiça e Redação e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de julho de 2024.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 046/2024
PROJETO DE LEI N.º 047/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

79
G&A



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

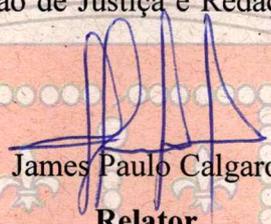
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

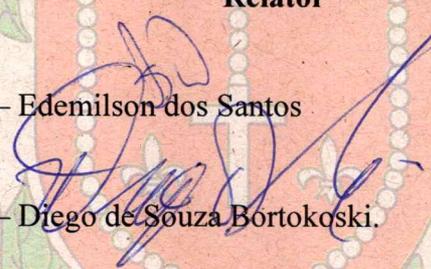
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 038/2024
PROJETO DE LEI N.º 047/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

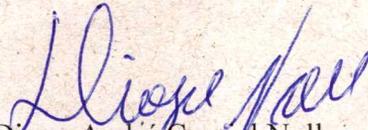


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

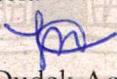
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



